



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS-RAS 0271020/2019
Data: 09/05/2019
Pág. 01 de 07

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0271020/2019

PA COPAM Nº: 22599/2013/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Itambacuri

CNPJ: 18404855000143

EMPREENDIMENTO: ETE Itambacuri

CNPJ: 18404855000143

ENDEREÇO: Rua Volta da lagoa S/N, Fazenda Bambu, Córrego Fortuna

MUNICÍPIO(S): Itambacuri-MG

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 2' 59" Longitude 41° 40' 39,52"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):

CLASSE

PARÂMETRO

E-03-06-9

Estação de tratamento de esgoto sanitário

3

58 l/s

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Silvana Nunes Camilotti

REGISTRO:

CREA-MG179562- ART 14201900000005015578

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental

806457-8

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental
MASP: 806457-08
SEMAD-MG

De acordo:

Vinícius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3

Vinícius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro
SUPRAM-LM
MASP: 1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0271020/2019

O empreendimento Estação de Tratamento de Efluentes – ETE Itambacuri, instalado no município de Itambacuri-mg, tem como objetivo o tratamento de efluentes sanitários do município. O empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento nº06260/2013, vencida na data de 30/10/2017. Como forma de buscar a regularidade ambiental, foi formalizado, na SUPRAM L, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº22599/2013/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SUPRAM LM nº93/2019.

No supracitado processo é listado como atividade passíveis de licenciamento ambiental, Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (E-03-06-9), sendo esta atividade caracterizada por meio dos parâmetros e portes definidos pela Deliberação Normativa DN COPAM nº 217/2017.

Quanto aos critérios locacionais e aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN COPAM 217/2017, o empreendimento se enquadra como classe 03 (três) e critério locacional 0 (zero). Não foi constatado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) fatores de restrição /vedação incidentes na área do empreendimento e conforme legislação vigente não incide critérios locacionais pelo fato do empreendimento ter regularização ambiental anteriormente.

O empreendimento tem como coordenadas geográficas latitude 18°2' 59" e longitude 41°40'39,52", estando inserido em zona sob domínio do Bioma Mata Atlântica, Bacia hidrográfica do Rio Doce-UPGRH do Rio Suaçuí Grande DO4, em região onde há predominância de atividades agropecuárias e de remanescentes florestais. A área do empreendimento é de 1,50 ha, o imóvel está localizado na Zona Rural conforme inscrição no Cadastro Ambiental Rural CAR - MG-3132701-46D911AD5E3C491F9F84734D9818EAAF.

Conforme Relatório Ambiental Simplificado, a vazão média prevista para o plano final do sistema de tratamento do efluente é de 58 l/s de efluente sanitário para atender uma população de aproximadamente 21000 habitantes do município de Itambacuri. O empreendimento iniciou a instalação em 2013, no entanto não ocorreu a operação sendo o início previsto após a regularização ambiental.

Os principais impactos ambientais negativos, inerentes das atividades desenvolvidas são: a geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos e geração de odores.

O processo de tratamento do efluente será realizado em dois níveis, constituído de tratamento preliminar, composto das unidades (medidor de vazão, desarenador, gradeamento e bombeamento) tratamento secundário(reator UASB, filtro biológico percolador, decantar secundário e lodos ativados) e disposição no solo em leitos de secagem.

Os efluentes tratados serão lançados nas coordenadas geográficas latitude 18°3' 46" e longitude 41°40'37,16" no corpo hídrico Rio Fortuna, Sub Bacia do Rio Itambacuri. O trecho não possui enquadramento logo, é considerado como classe 02, conforme previsto na DN COPAM/CERH nº 01/2008.



Considerando os parâmetros de qualidade da água e de lançamento de efluentes da legislação vigente, o programa de monitoramento do efluente deverá demonstrar eficiência do sistema de tratamento, bem como monitoramento a jusante e montante do ponto de lançamento final do efluente no corpo hídrico, visando atender os padrões de qualidade e minimizar os impactos no recurso hídrico.

A ETE- Itambacuri irá gerar, mensalmente, um volume de até 318,0 m³/mês de lodo aeróbio oriundos do processo de tratamento; estes serão encaminhados para os leitos de secagem para desidratação, após para a Usina de triagem e Compostagem-UTC do município sendo submetido à compostagem e o percolado do leito de secagem retorna para o sistema tratamento da ETE. Por meio de solicitação de informações complementares foi informado que os resíduos sólidos gerados na área administrativa aproximadamente 3,5 Kg semanalmente e os resíduos sólidos provenientes das etapas de tratamento do efluente são acondicionados em recipientes e em seguida coletados pelo serviço de coleta de resíduos do município para a destinação final.

A geração de odores serão mitigados através de queimador de gás implantado na estrutura do sistema de tratamento com o objetivo de queimar o biogás resultante da decomposição de massa anaeróbia no processo de tratamento do efluente.

Tendo em vista que a implementação de uma ETE otimiza impactos positivos ambientais, sociais e econômicos na área de influência do empreendimento como a melhoria da saúde pública e da qualidade dos recursos hídricos. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “- **ETE Itambacuri**” para a atividade de “Tratamento de Esgoto Sanitário” no município de Itambacuri-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

ETE Itambacuri— Itambacuri MG.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação e manutenção da cortina arbórea no entorno da área do empreendimento	6 meses
03	Apresentar à SUPRAM LM a comprovação de treinamento de capacitação de operadores da ETE	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Manter arquivado no empreendimento cópias impresso, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "ETE Itambacuri— Itambacuri MG"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Cloreto total (mg/L CL); Condutividade elétrica ($\mu\text{S}/\text{cm}$); DBO^1 (MG/L); DQO^1 (mg/L); <i>E. coli</i> (NMP); Fósforo Total; (mg/L P); Nitrato (mg/L); Nitrogênio Amoniacal Total (mg/L N); Óleos e graxas (mg/L); pH; Sólidos Sedimentáveis (ml/l); Substâncias tensoativas (mg/L LAS); Teste de Toxicidade Aguda; Vazão média mensal (L/s).	Semestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor ^{(2) (3)}	DBO^1 (mg/L); DQO^1 (mg/L); Sólidos sedimentáveis (mL/L); Vazão média anual; Densidade de Cianobactérias (cel/ML ou mm^3/L); Cloreto Total (mg/L Cl); Clorofila a ($\mu\text{g}/\text{L}$); Condutividade elétrica ($\mu\text{S}/\text{cm}$); <i>E. coli</i> (UFC); Fósforo Total; (mg/L P); Nitrato (mg/L); Nitrogênio Amoniacal Total (mg/L N); Óleos e graxas (mg/L); Oxigênio Dissolvido (mg/L); pH; Substâncias Tensoativas (mg/L LAS); Turbidez (UNT)	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: A amostragem deverá ser realizada nos pontos de monitoramento devidamente descritos no plano de monitoramento apresentado.

Relatórios: Enviar anualmente no mês de maio a Supram LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾ A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente no mês de maio a Supram LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	
Nº processo	Data da validade									

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente a Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.



Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

